

DECRETO Nº 106, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a implantação da cobrança de tarifas aplicadas ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estudo tarifário elaborado pelo Órgão de Regulação;

CONSIDERANDO manifestação favorável pela Câmara de Regulação e decisão da diretoria executiva da ARSARP;

CONSIDERANDO o Inciso IV do artigo 22 da Lei Federal 11.445 de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico, que dispõe sobre a observância ao princípio de que o Regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”;

CONSIDERANDO que, para não impactar o usuário de forma brusca com reajustes e revisões, o Órgão de Regulação definiu o limite teto para estes, conforme Resolução da ARSARP sobre Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 079/21 da Agência Nacional da Águas – ANA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Novorizonte autorizado a implantar as tarifas propostas pelo Órgão de Regulação ARSARP, de acordo com a Estudo Tarifário.

Art. 2º. Deverá ser publicada pela Agência Reguladora ARSARP, Resolução Tarifária sobre os resíduos que trata este Decreto

Novorizonte (MG), 30 de dezembro de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – Cronograma de Proposição do Instrumento de Cobrança

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

Novorizonte/MG, 28 de dezembro de 2021

CRONOGRAMA DE PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA NR Nº 1/ANA/2021

Em decorrência da publicação do Novo Marco do Saneamento pela Lei Nº 14.026, de 2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) passou a editar normas de referência (NR) para a coordenação regulatória dos serviços públicos de saneamento básico. Por meio da NR Nº 1/ANA/2021, especificamente o Item 7.5, os Titulares dos serviços deverão apresentar a ANA o instrumento de cobrança (Tarifa ou Taxa) pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos ou o seu cronograma de implementação, até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, em atendimento ao Item 7.5 da NR Nº 1/ANA/2021, o município de Novorizonte, MG, apresenta à ANA o Cronograma de Proposição para a implementação de **TARIFA** do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para a(s) atividade(s) de coleta, transporte, transbordo e destinação final do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme os prazos apresentados para as etapas:

Tabela 1 - Cronograma de implantação da Tarifa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Etapas	Descrição	Data
Definição dos serviços sujeitos à cobrança por meio de Tarifa	Serão incluídos na tarifa os serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos do município de Novorizonte	04/01/2021
Início dos estudos para o valor da Tarifa ou Início dos estudos para concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos	Os estudos tarifários foram realizados por economista contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR para todos os municípios conveniados	31/08/2021